



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – 27.047.478 Vitor Ferreira Mendonça, inscrita sob o CNPJ nº 27.047.478/0001-23, Inscrição Estadual nº 004087401.00-20, estabelecida à Rua Lenheiros, nº 38, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Vitor Ferreira Mendonça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 07/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de serviços de manutenção de computadores e impressoras para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2023.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20	Serv.	Formatação de Computadores com Restauração de Backup	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
2	20	Serv.	Instalação e configuração de impressora em rede	R\$ 20,00	R\$ 400,00
3	20	Serv.	Recuperação de arquivos corrompidos	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
4	20	Serv.	Implantação de antivírus, com remoção de vírus	R\$ 20,00	R\$ 400,00
5	20	Serv.	Reparação e configuração de rede	R\$ 35,00	R\$ 700,00
6	20	Serv.	Instalação e configuração de programas	R\$ 35,00	R\$ 700,00
7	10	Serv.	Instalação e configuração de Certificado Digital	R\$ 20,00	R\$ 200,00
8	20	Serv.	Atualização de programas e do Sistema Operacional	R\$ 35,00	R\$ 700,00
9	20	Serv.	Reparação e correção de erro do Sistema Operacional	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 6.900,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade apresentada e desde que autorizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2023, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor estimado de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a realização do serviço no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.40.00# - Serviços de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2. Prestar os serviços utilizando-se de profissionais técnicos qualificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado.

8.3. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

Vitor Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

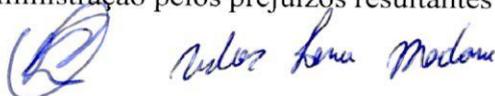
- 8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato.
- 8.8. Prestar os serviços de manutenção de computadores e impressoras nas dependências da Câmara Municipal, sempre que possível, de acordo com a necessidade e orientação da Contratante.
- 8.9. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não divulgando qualquer tipo de resultado ou quaisquer outras informações a que tiver acesso, sob pena de descumprimento contratual e cometimento de ilícito civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
- 10.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

10.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 05, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de janeiro de 2023.

MUCIO
MOREIRA:7074
8853120

Assinado de forma
digital por MUCIO
MOREIRA:70748853120
Data: 2023.01.23
15:52:20 -03'00'

MUCIO MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


VITOR FERREIRA MENDONÇA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Robe Oliveira Barros CPF 079.093.976-40
- 2- Daiane Aparecida Lima Oliveira - CPF 083.398.096-36